



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.610, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, CANAIS QUE POSSAM FACILITAR DENÚNCIAS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, bem como o Poder Legislativo Municipal, obrigados a disponibilizar em seus portais oficiais da internet links e informações de fácil acesso contendo os canais de denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º Os canais de denúncia a serem divulgados deverão incluir, no mínimo:

I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

II – Delegacia da Mulher ou Delegacia de Polícia local;

III – Centro de Referência de Atendimento à Mulher, quando houver;

IV – Outros serviços municipais, estaduais ou federais que prestem atendimento ou acolhimento à mulher em situação de violência.

Art. 3º As informações deverão estar localizadas em área de destaque na página inicial dos portais, com linguagem clara e acessível, de modo a facilitar sua localização e utilização pela população.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.

VALMIR MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES  
Prefeito

ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES  
Secretaria Municipal de Assistência Social